LEI Nº 6.081, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza doação de área à Empresa GIHAL Indústria de Implementos Agrícolas Ltda.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir mediante escritura pública de doação à Empresa GIHAL Indústria de Implementos Agrícolas Ltda, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **18.400,00m²** (dezoito mil e quatrocentos metros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas Reynoldo Cornel Kipper, Sebastião Olegário Haeffner, Lídio Bordignon e terras do Estado do Rio Grande do Sul, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, nesta cidade no setor 13, quadra 30, lote 01, com as seguintes confrontações: ao **NORTE,** com a rua Sebastião Olegário Haeffner, medindo 160,00m, onde faz frente; ao **SUL,** com terras do Estado do Rio Grande do Sul, medindo 160,00m, onde faz fundos; a **LESTE,** com a rua Lídio Bordignon, medindo 115,00m, onde também faz frente e a **OESTE**, com a rua Reynoldo Cornel Kipper, medindo 115,00m, onde também faz frente, conforme matrícula nº 23.706 – L2 do Registro de Imóveis, mapa de localização, laudo de avaliação e memorial descritivo que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A área ora doada é destinada à construção de um pavilhão industrial pré-moldado de 1.000m^2, para fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais – inclusive peças**.**

Art. 3º A Empresa após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

§ 1º A empresa terá o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da emissão da escritura pública, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho do Plano do Distrito Industrial Iron Albuquerque.

§ 2º Após o início das obras, a empresa terá prazo de 1 (um) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município, com as respectivas benfeitorias.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao Patrimônio do Município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 5.995/03(Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque), e o disposto nesta Lei.

Art. 5º A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei nº 5.995, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque, e suas alterações.

Art. 6º É vedada a alienação da área, anterior a conclusão das edificações da mesma e em situação diversa do objetivo desta Lei.

Parágrafo Único. O proprietário da área, cujas edificações exigidas por Lei ainda não foram concluídas, terá direito de requerer a liberação de parcela do terreno, correspondente ao dobro da metragem das obras já edificadas, para fins de constituição de garantia real em empréstimos financeiros que, obrigatoriamente, deve ser empregado em obras de infra-estrutura do terreno ou na construção de benfeitorias que lhe afetem.

Art 7º As obras de terraplenagem da área e as despesas decorrentes da realização da escrituração e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 02 de junho de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MYRIAM SIMÕES PETRY
Sec. Mun. da Administração
IMD